



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

**ATA DA 122^a PAUTA ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS, ABERTA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, relativa à 122^a pauta da Sessão Eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000037/2021-90, tendo se manifestado o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; o Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; a Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foi tratado o seguinte assunto: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000027/2021-54 - INTERESSADA: EAGU/AGU - ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE REGUALMENTA OS CONCURSOS DE INGRESSO NAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 23 DA PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2021.** Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da União - Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos. 1. Trata-se de processo instaurado a partir do OFÍCIO n. 00015/2021/DIREAGU/EAGU, enviado pelo Diretor da Escola da AGU ao Conselho Superior da AGU, por meio do qual se informa que a Portaria Normativa AGU nº 14/2021, que dispõe sobre o Programa de Estágio em Pós-Graduação em Direito da Advocacia-Geral da União, trouxe disposição que remete ao juízo deste Colegiado. 2. O art. 23 do referido ato normativo previu que, a critério do CSAGU ou da autoridade competente, a atividade de estágio do estudante de pós-graduação poderá ser considerada exercício de prática jurídica para concurso de ingresso nas carreiras jurídicas da AGU e ser considerada passível de atribuição de pontuação específica para concursos de provas e títulos para ingresso nas mesmas carreiras, quando cumprido ao menos um ano de estágio. 3. O representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Relator do processo, propôs alterações nos art. 14 e 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, conforme PARECER TÉCNICO n. 00001/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU. 4. Iniciada a análise do tema na 121^a Sessão Eletrônica, aberta em 8 de setembro de 2021, o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na CTCS, Dr. José Renato Fragoso Lobo, pediu vista do processo e apresentou sua manifestação no sentido de solicitar a “alteração da redação do inciso IV do art. 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, para que tal dispositivo também possa alcançar o estágio de pós em Direito na PGFN”. 5. Cientificado do teor do voto-vista, o Relator exarou o PARECER TÉCNICO n. 00002/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, no qual acolheu a sugestão apresentada pela Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e propôs a submissão à CTCS e ao CSAGU, mediante pauta eletrônica, da proposta de alteração dos arts. 14 e 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, nos seguintes termos: (i) nova redação ao art. 14 da Resolução CSAGU nº 1/2002, a saber: “Art. 14. Considerar-se-ão títulos, além de outros regularmente admitidos em direito e previstos em Edital: I - o exercício profissional de consultoria, assessoria e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior com atividades eminentemente jurídicas; e II - o cumprimento de ao menos 1 (um) ano de estágio de pós-graduação nos órgãos da Advocacia-Geral da União.” (ii) a inclusão de novo inciso ao art. 27 da Resolução CSAGU nº 1/2002, nos seguintes termos: “Art.27. Ter-se-á como prática forense: [...] IV - a efetiva participação no programa de estágio em pós-graduação em Direito nos órgãos da Advocacia-Geral da União.” **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator, que acolhendo a proposta trazida no voto-vista da Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, propôs a alteração dos artigos 14 e 27 da Resolução CSAGU Nº 1/2002, conforme item 5 da pauta eletrônica, nos temos do PARECER TÉCNICO n. 00002/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2021.

Marcílio Machado Júnior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000037202190 e da chave de acesso 9bc3e3b3